



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei 22/2022

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a redação do art. 182 do Código Tributário do Município, implementando a não incidência tributária à espécie que delimita e dá outras providências.

Compete a esta Comissão nos termos do artigo 53 do RI, manifestar-se quanto ao aspecto legal e jurídico da proposição.

Fundamentação

De autoria do Prefeito Municipal o projeto em estudo visa alterar a redação do art. 182 do Código Tributário do Município, implementando a não incidência tributária à espécie que delimita e dá outras providências.

Trata-se de matéria de competência do município conforme art. 30, I e III da CF/88 e art. 15, I e VII da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orgânica Municipal traz a taxa como um tributo municipal em seu art. 127 e a proposição visa acrescentar um parágrafo único ao artigo 182 do CTM, estabelecendo que quando o protocolo de documentos for implementado via eletrônica /virtual , não haverá a incidência da taxa constante no inciso V , " taxa de protocolo".

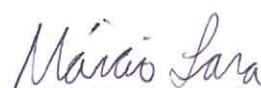
A alteração é coerente com a nova realidade dos processos administrativos que cada vez mais deixam de ser constituídos fisicamente para serem constituídos digitalmente / virtualmente, o que de fato não justifica a cobrança de taxa de protocolo pois com isso não há a despesa do poder público com papel , impressão , pessoal específico para a movimentação do processo , razões pelas quais se cobra a taxa de protocolo.

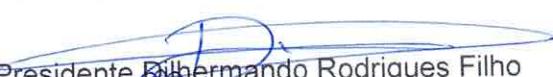
Conclusão

Considerando que o projeto atende o art. 15, I e VII da LOM e traz um benefício para o cidadão, somos pela sua legalidade.

À consideração do plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 10 de fevereiro de 2022.


Vereador Relator Marcio Lara


Vereador Presidente Eulhermando Rodrigues Filho


Vereador Vicepresidente Luis Lima